PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA - PMP
Nº 300

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA - PMP
Nº 301

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Processo Administrativo nº 09.023/2026

2. ÓRGÃO INTERESSADO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. OBJETO:
3.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e material médico, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pacatuba/CE, visando ao abastecimento das unidades de atenção primária e secundária, bem como ao suprimento de eventuais desabastecimentos decorrentes da aquisição centralizada promovida pelo Estado, conforme especificações constantes no Anexo I deste Termo de Referência.
3.2. A presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo que a vigência da Ata de Registro de Preços observará o prazo e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:
4.1. Trata-se da necessidade de procedimento para a aquisição de medicamentos e material médico, incluindo medicamentos sujeitos a controle especial, insumos farmacêuticos e produtos para saúde/correlatos, destinados ao atendimento da rede municipal de saúde de Pacatuba/CE, medida fundamental para garantir assistência farmacêutica adequada, abastecimento regular das unidades de saúde, continuidade dos tratamentos e atendimento seguro aos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS.
A contratação visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fornecimento regular de medicamentos e material médico, especialmente para suprir as demandas da Atenção Primária e Secundária, bem como eventuais desabastecimentos decorrentes de atrasos, insuficiência ou indisponibilidade dos itens fornecidos por meio da aquisição centralizada promovida pelo Estado.
De acordo com as orientações do Ministério da Saúde e as normas sanitárias vigentes, a aquisição deve observar padrões de qualidade, segurança, eficácia, regularidade sanitária, rastreabilidade e adequadas condições de armazenamento, transporte e entrega, garantindo a disponibilidade dos produtos e o atendimento das demandas formalizadas no Documento de Formalização de Demanda — DFD.
Destaca-se que a ausência ou descontinuidade no fornecimento de medicamentos e material médico compromete diretamente o tratamento dos usuários, podendo causar agravamento de quadros clínicos, aumento de internações, interrupção terapêutica e ampliação da judicialização da saúde.
A escolha dos itens e de suas respectivas quantidades foi realizada com base em levantamento técnico feito pelas equipes de saúde de cada unidade e pelo setor de assistência farmacêutica, considerando o consumo histórico, os protocolos clínicos, o perfil epidemiológico, a estimativa populacional atendida e a necessidade de abastecimento contínuo da rede municipal de saúde.
Diante do exposto, a contratação revela-se essencial, oportuna e vantajosa para a Administração, visando garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, a qualidade dos produtos fornecidos e o atendimento adequado à população.

5. FUNDAMENTO LEGAL:
5.1. Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar - ETP, apêndice deste Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA - PMP
Nº 302

5.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - 2026, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os itens objeto desta aquisição possuem natureza de bens comuns, conforme definido no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, com padrões de desempenho e qualidade especificados neste Termo de Referência e usuais no mercado.

7.2. Os fornecedores deverão observar as normas sanitárias aplicáveis ao fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde/correlatos, garantindo a qualidade, segurança, regularidade sanitária, integridade, rastreabilidade e adequadas condições de transporte, armazenamento e entrega dos produtos.

7.3. A Contratada será responsável direta pela entrega dos itens contratados, sendo vedada a transferência da responsabilidade pela parcela principal do objeto a terceiros.

7.4. Não será admitida a subcontratação da parcela principal do objeto. A subcontratação parcial de atividades acessórias poderá ser admitida, excepcionalmente, desde que previamente autorizada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do contrato.

7.5. A licitante deverá apresentar Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente, estadual ou municipal, compatível com o estabelecimento, com a atividade exercida e com o objeto do item ou lote disputado.

7.6. Para os lotes que envolvam medicamentos e/ou insumos farmacêuticos, deverá ser apresentada Autorização de Funcionamento de Empresa — AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA, compatível com a atividade exercida e com a classe de medicamentos e/ou insumos farmacêuticos, aplicável aos lotes 01 a 16 e 19 a 24.

7.7. Para os lotes que envolvam produtos para saúde/correlatos, especialmente os insumos para controle e tratamento de diabetes, deverá ser apresentada Autorização de Funcionamento de Empresa — AFE, expedida pela ANVISA, compatível com a atividade exercida e com a classe de produtos para saúde/correlatos, aplicável aos lotes 17 e 18.

7.8. Para os lotes que envolvam medicamentos ou substâncias sujeitos a controle especial, deverá ser apresentada Autorização Especial — AE, expedida pela ANVISA, quando exigível pela regulamentação sanitária aplicável, especialmente para os lotes 19 a 24, identificados como medicamentos sujeitos à Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações.

7.9. Para os lotes que envolvam medicamentos, insumos farmacêuticos ou substâncias sujeitas a controle especial, deverá ser apresentada Certidão de Registro e Regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Farmácia — CRF competente, com indicação de responsável técnico farmacêutico regularmente habilitado, compatível com a atividade exercida e com o objeto licitado, aplicável aos lotes 01 a 16 e 19 a 24.

7.10. DOS CATÁLOGOS, FICHAS TÉCNICAS E REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA DOS LOTES 17 E 18

7.10.1. Para os lotes 17 e 18, referentes aos insumos para controle e tratamento de diabetes, deverá ser exigida, para fins de análise da conformidade técnica da proposta, a apresentação de catálogo, ficha técnica ou prospecto do produto ofertado, redigido em língua portuguesa ou acompanhado de tradução oficial, no prazo de 1 (um) útil.

7.10.2. O documento apresentado deverá ser emitido em nome do fabricante e conter descrição clara e compatível com as especificações exigidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à marca, modelo, fabricante, finalidade de uso, composição, dimensões, forma de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Nº 303
PMP

apresentação, modo de utilização e demais características necessárias à identificação objetiva do produto ofertado.

7.10.3. Além da documentação técnica, deverá ser apresentada a comprovação de regularização sanitária do produto perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA/Ministério da Saúde, mediante um dos seguintes documentos: Certificado de Registro do produto, quando aplicável; Declaração de Notificação do produto cotado, desde que vigente; ou número do protocolo de requerimento de revalidação do registro, desde que a solicitação tenha sido realizada com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data de vencimento do registro anterior.

7.10.4. A exigência tem por finalidade permitir a verificação objetiva da compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações do Termo de Referência, bem como assegurar que os insumos estejam devidamente regularizados perante a autoridade sanitária competente, sem prejuízo da realização de diligências complementares pelo Agente de Contratação, caso necessário.

7.11. DA GARANTIA DE PROPOSTA

7.11.1. Será exigida garantia de proposta, fixada em percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do lote para o qual a licitante apresentar proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

7.11.2. A exigência de garantia de proposta tem por finalidade conferir maior segurança, seriedade e estabilidade ao procedimento licitatório, reduzindo riscos de desistência injustificada, não manutenção da proposta, recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento contratual equivalente e outras condutas que possam comprometer a regularidade do certame.

7.11.3. A medida mostra-se adequada e proporcional à natureza da contratação, especialmente em razão da essencialidade dos itens destinados ao atendimento da rede pública de saúde, da necessidade de continuidade do abastecimento e da prevenção de atrasos processuais decorrentes da desistência injustificada de licitantes.

7.12. DA GARANTIA CONTRATUAL:

7.12.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, que consiste no fornecimento parcelado de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde/correlatos, conforme demanda da Administração.

7.12.2. A dispensa da garantia contratual mostra-se adequada, uma vez que o pagamento somente ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto, permanecendo resguardada à Administração a possibilidade de rejeitar produtos em desconformidade, exigir substituição, aplicar sanções administrativas e adotar as medidas necessárias em caso de inadimplemento contratual.

7.12.3. Além disso, a execução parcelada, a conferência quantitativa e qualitativa no momento do recebimento, a exigência de regularidade sanitária dos produtos e a fiscalização contratual constituem mecanismos suficientes de mitigação dos riscos da contratação, tornando desnecessária, no caso concreto, a exigência de garantia contratual.

7.13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.13.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente e do responsável pela assinatura, comprovando aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, mediante fornecimento anterior de medicamentos, insumos farmacêuticos, medicamentos sujeitos a controle especial ou produtos para saúde/correlatos, conforme a natureza do item ou lote disputado.

7.13.2. A exigência de atestado de capacidade técnica tem por finalidade comprovar que a licitante possui experiência anterior compatível com o objeto licitado e capacidade técnico-operacional para executar o fornecimento de forma adequada, regular e satisfatória.

7.13.3. A medida busca assegurar que a futura contratada já tenha executado objeto de complexidade equivalente ou superior, reduzindo riscos de inadimplemento, atrasos, desabastecimento e entrega de produtos em desconformidade com as especificações e normas sanitárias aplicáveis.

Nº 304

7.13.4. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, desde que o conjunto da documentação apresentada demonstre compatibilidade com o objeto, vedada a exigência de atestado único, salvo justificativa técnica expressa no processo.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. Os produtos objeto da contratação deverão possuir registro, notificação ou regularização válida perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA, quando aplicável, devendo ser entregues em embalagem original do fabricante, íntegra, inviolada e devidamente identificada, contendo as informações exigidas pela legislação sanitária, tais como marca, fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, composição, apresentação, concentração, princípio ativo, quando se tratar de medicamento, e demais dados necessários à adequada identificação do produto.

8.1.1. O transporte dos medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde/correlatos deverá observar as condições de temperatura, acondicionamento, conservação, segurança, integridade e rastreabilidade aplicáveis a cada item, conforme as normas sanitárias vigentes e as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.1.2. O prazo para entrega dos produtos será de até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal apresentada pela contratada e aceita pela Contratante.

8.1.3. A Ordem de Compra especificará os itens, quantidades, lotes, local de entrega e demais condições necessárias ao fornecimento, sendo enviada ao endereço físico ou eletrônico da Contratada.

8.1.4. A entrega ocorrerá na Central de Abastecimento Farmacêutico — CAF, localizada na Av. Mendel Steinbruch, nº 4460 — A, Monguba, Pacatuba/CE, no horário de 08h às 12h e de 13h às 16h, de segunda a sexta-feira, ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo e horário estabelecidos, sendo formalizada por termo de atesto da Administração.

8.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.3. Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade de, no mínimo, **80% (oitenta por cento)** do seu prazo total ainda vigente na data da entrega, quando aplicável. Em situações excepcionais, expressamente justificadas, poderá ser avaliada a entrega com prazo inferior, desde que haja compromisso formal da contratada de substituir, sem ônus para a Administração, as unidades que eventualmente venham a vencer em estoque.

8.4. Todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras decorrentes da entrega e do fornecimento dos produtos correrão por conta da contratada.

8.5. A Contratante avaliará os produtos por intermédio de seu responsável técnico ou equipe designada, verificando sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, com a proposta apresentada, com a regularização sanitária exigida e com as condições de qualidade, validade, integridade, armazenamento e transporte.

8.6. Caso o produto não esteja de acordo com as especificações, apresente desvio de qualidade, embalagem violada, avaria, prazo de validade inadequado, irregularidade sanitária ou qualquer desconformidade que comprometa sua utilização, o item não deverá ser aceito, devendo a contratada providenciar sua substituição no prazo de **5 (cinco) dias**, contado da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.7. Recebimento do objeto

8.7.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de até **5 (cinco) dias**, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA - PMP
Nº 305

8.7.2. No momento da entrega, deverão ser observados, quando aplicável, a identificação dos itens, quantidade, lote, validade, integridade das embalagens, condições de acondicionamento, aspectos físicos dos produtos, regularidade sanitária e demais informações necessárias à conferência quantitativa e qualitativa.

8.7.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias**, contado da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias**, contado do recebimento provisório ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, após a verificação da qualidade, quantidade, regularidade sanitária e conformidade dos produtos, mediante termo detalhado de aceitação.

8.7.5. Na hipótese de a verificação não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, salvo quando houver necessidade de diligências complementares devidamente justificadas.

8.7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser comunicado ao contratado para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, nem afasta sua obrigação de substituir produtos em desconformidade com as especificações, normas sanitárias ou condições pactuadas.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila §5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (*caput* do art. 117 da Lei nº 14 133, de 2021).

9.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA - PMP
Nº 306

9.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
9.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
9.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
9.6.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
9.6.6.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
9.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
9.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais
9.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência.
9.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscal(is) técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
9.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
9.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
9.9. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:
10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência - TR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Nº 307

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
10.1.5. Comunicar a empresa quando houver controvérsia sobre a execução do objeto.
10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência.10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no contrato.
10.1.7. Decidir, no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo, sobre requerimento de prorrogação de prazo, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
10.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
10.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
10.1.10. Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os medicamentos.
10.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega para representá-lo na execução do contrato.
11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
11.5. Alocar pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento necessários, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
11.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA - PMP
Nº 308

11.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá do contrato deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação do objeto, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) prova de regularidade aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
3) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) prova de regularidade do FGTS - CRF;
5) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT.
11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos produtos;
11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos produtos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
11.13. Paralisar, por determinação do Contratante qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros,
11.14. Conduzir a entrega com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público, mantendo sempre limpo o local dos itens e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações n assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como a reserva de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
11.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021;
11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. O recebimento provisório e definitivo da aquisição deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com as regras e os prazos definidos no instrumento convocatório.

Nº 309

12.2. O recebimento provisório será realizado, no prazo de até 05 (cinco) dias, pelo fiscal de contrato ou equipe de fiscalização, por meio de relatório detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
12.3. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até **10 (dez) dias**, a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
12.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
12.5. O prazo para o contratado solucionar inconsistências na execução do contrato, durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.
12.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
12.7. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período.
12.8. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
12.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante
12.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou outros meios disponíveis.
12.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do contratado para adoção das providências cabíveis.
12.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa.
12.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito no banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
12.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
12.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
12.17. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção dos medicamentos, conforme determina o §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/21.

Nº 310

13. CONDIÇÕES DE REAJUSTE:

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada com base na última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) ser mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

14.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço por lote** conforme os **artigos 6º, 17, § 2º, e 34 da Lei nº 14.133/2021**. **Modo de Disputa: Aberto.**

14.2. Após a fase de lances e havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o(s) licitante(s) classificado(s) provisoriamente em 1º (primeiro) lugar deverão enviar obrigatoriamente no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da solicitação registrada na plataforma pela Agente de Contratação, os seguintes documentos, **para todos os itens dos lotes 17 e 18**.

14.2.1. Catálogo, ficha técnica ou prospecto do produto ofertado, redigido em língua portuguesa ou acompanhado de tradução oficial. O documento apresentado deve ser emitido em nome do fabricante, conter descrição clara e compatível com as especificações exigidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da realização de diligências complementares pelo Agente de Contratação, caso necessário.

14.2.2. Certificado de Registro do produto expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA/Ministério da Saúde; ou Declaração de notificação do produto cotado, desde que vigente; ou Número do protocolo de requerimento de revalidação do registro, cuja solicitação tenha sido realizada com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data de vencimento do registro anterior.

14.2.3. A comprovação dos documentos exigidos acima referentes a ANVISA deverá ser feita mediante:

a) Cópia da publicação no Diário Oficial da União; ou

b) Cópia eletrônica extraída diretamente do sítio oficial da ANVISA.

No caso de produto dispensado de regulação pela Anvisa, apresentar o documento ou a norma legal vigente que prevê tal dispensa;

Não haverá prorrogação do prazo para entrega dos Catálogos, ficha técnica ou prospecto do produto ofertado e dos Certificados de Registro do produto expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA.

14.2.4. Será desclassificada a empresa que apresentar certificados de Registro ou notificação inválidos na ANVISA ou deixar de apresentá-los, ocasião em que o preço por ela ofertado para o

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Nº 314

respectivo lote será desconsiderado pela Agente de Contratação, sendo convocada a licitante classificada em posição subsequente e assim sucessivamente.

14.2.5. Os catálogos ou fichas técnicas ou prospectos, assim como os certificados de Registro ou notificação ou regularização da ANVISA enviados pelo licitante, referentes aos itens por ele cotados, serão analisados pela equipe técnica da Secretaria de Saúde para emissão de parecer técnico que será remetido à Comissão de Licitação.

14.2.6. Divulgados os pareceres técnicos com os resultados da análise, a Agente de Contratação retomará os trabalhos.

14.3. Forma de Fornecimento:

14.3.1. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme solicitação da contratante, descrito no documento de aquisição enviado a contratada.

14.4. Da Garantia da Proposta (art. 58, da Lei nº 14.133/2021)

14.4.1. Deverá ainda a LICITANTE apresentar, no ato do cadastro da Proposta de Preços, na plataforma eletrônica BLL Compras, como requisito de pré-habilitação, a GARANTIA DE PROPOSTA prestada em favor do MUNICÍPIO, no valor equivalente a 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (de cada lote), *nos* termos do art. 58 cc art. 96, §1º da Lei nº 14.133/21, isoladamente ou de forma combinada.

14.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

15. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todos os aditivos ou alterações, quando não consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou civis, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

15.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

15.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;

15.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

15.1.4. Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

15.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e Seguridade Social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014;

15.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.2.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

15.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Nº 312

menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.9. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

15.2.10. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.2.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito.

15.2.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos deste edital.

15.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

15.3.1. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, respeitada a data limite de apresentação prevista em lei, considerando a abertura do certame, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados na competente Junta Comercial e assinados por contador(es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

15.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, deverá apresentar Balanço de Abertura ou Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis referentes ao período de existência da empresa (Balanço Intermediário).

a) A exigência no subitem

15.3.1. deste edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.3.3. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, acompanhado do registro na Junta Comercial.

15.3.4. No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição.

15.3.5. Quando apresentado Balanço Patrimonial na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital — SPED, deverá estar acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil — INRFB.

15.3.6. Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

15.3.7. No caso de a licitante encontrar-se em recuperação judicial, deverá comprovar sua viabilidade econômica mediante documento emitido pela instância judicial competente ou apresentar decisão judicial que conceda a recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

15.3.8. A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial deverá demonstrar o atendimento dos demais requisitos de habilitação econômico-financeira previstos neste edital.

15.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Nº 313

15.4.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente e do responsável pela assinatura, comprovando aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, mediante fornecimento anterior de medicamentos, insumos farmacêuticos, medicamentos sujeitos a controle especial ou produtos para saúde/correlatos, conforme a natureza do item ou lote disputado.

15.4.2. A exigência de atestado de capacidade técnica tem por finalidade comprovar que a licitante possui experiência anterior compatível com o objeto licitado e capacidade técnico-operacional para executar o fornecimento de forma adequada, regular e satisfatória, reduzindo riscos de inadimplemento, atrasos, desabastecimento e entrega de produtos em desconformidade com as especificações e normas sanitárias aplicáveis.

15.4.3. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, desde que o conjunto da documentação apresentada demonstre compatibilidade com o objeto, vedada a exigência de atestado único, salvo justificativa técnica expressa no processo.

15.4.4. Visando confirmar a veracidade das informações constantes do(s) atestado(s), o Pregoeiro ou Agente de Contratação poderá realizar diligências, requisitando documentos originais, complementares ou outros elementos necessários à adequada instrução do processo.

15.4.5. A licitante deverá apresentar Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente, estadual ou municipal, compatível com o estabelecimento, com a atividade exercida e com o objeto do item ou lote disputado.

15.4.6. Para os lotes que envolvam medicamentos e/ou insumos farmacêuticos, deverá ser apresentada Autorização de Funcionamento de Empresa — AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA, compatível com a atividade exercida e com a classe de medicamentos e/ou insumos farmacêuticos, aplicável aos lotes 01 a 16 e 19 a 24.

15.4.7. Para os lotes que envolvam produtos para saúde/correlatos, especialmente os materiais médico-hospitalares/insumos para controle e tratamento de diabetes, deverá ser apresentada Autorização de Funcionamento de Empresa — AFE, expedida pela ANVISA, compatível com a atividade exercida e com a classe de produtos para saúde/correlatos, aplicável aos lotes 17 e 18.

15.4.8. Para os lotes que envolvam medicamentos ou substâncias sujeitos a controle especial, deverá ser apresentada Autorização Especial — AE, expedida pela ANVISA, quando exigível pela regulamentação sanitária aplicável, especialmente para os lotes 19 a 24, identificados como medicamentos sujeitos à Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações.

15.4.9. Para os lotes que envolvam medicamentos, insumos farmacêuticos ou substâncias sujeitas a controle especial, deverá ser apresentada Certidão de Registro e Regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Farmácia — CRF competente, com indicação de responsável técnico farmacêutico regularmente habilitado, compatível com a atividade exercida e com o objeto licitado, aplicável aos lotes 01 a 16 e 19 a 24.

15.5. DEMAIS DOCUMENTOS:

15.5.1. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.5.2. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

15.6.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA - PMP
Nº 314

15.6.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

15.6.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento da entrega;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou no curso da execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.1.11.1. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.1.12. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por quaisquer das infrações dos subitens 16.1.1. a 16.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos itens

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA - PMP
Nº 315

prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifique a imposição da penalidade mais grave;

16.2. Na aplicação das sanções serão consideradas:

16.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

16.4. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessários à apuração da responsabilidade da empresa serão remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo de Responsabilização – PAR.

16.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei n. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

16.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do Contratado, nos termos do art. 73 do Decreto Municipal nº 2424/2023.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

17.2. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Secretaria Contratante convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integrará este Edital.

17.2.1. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Pacatuba/CE.

17.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.3. O(s) contrato(s) proveniente(s) da Ata de Registro de Preços produzirá(ão) seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual e deverão ser observadas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA - PMP
Nº 316

no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro

17.4. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

I - os quantitativos e os saldos;

II - as solicitações de adesão; e

III - o remanejamento das quantidades.

17.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos produtos registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

17.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

17.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

17.6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.6.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.7. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.8. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. Da Adesão à Ata de Registro de Preços

18.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública, permitindo a ampliação do acesso às condições contratuais vantajosas já negociadas, em conformidade com as disposições legais vigentes.

18.2. A adesão à ata de registro de preços configura uma estratégia administrativa que visa ampliar a eficiência e promover a economicidade nas contratações públicas. Esta decisão está alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal e reiterado pelos Acórdãos 224/2020, 2736/2023 e 2822/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU).

18.3. A opção pela adesão não é meramente procedimental, mas uma escolha estratégica que requer uma justificação clara e robusta. Nesse sentido, a adesão deve ser precedida por uma análise criteriosa do mercado e uma avaliação das vantagens econômicas, garantindo que as condições obtidas através do registro de preços sejam, de fato, as mais vantajosas para a Administração Pública. Esta análise deve considerar não apenas os custos diretos, mas também os benefícios de longo prazo, como a redução de tempo e recursos despendidos em múltiplas licitações.

Nº 317

18.4. Além disso, a adesão deve estar em harmonia com os objetivos estratégicos do órgão ou entidade, contribuindo para a otimização de recursos e a melhoria da qualidade dos medicamentos. A transparência do processo é fundamental e deve ser assegurada pela divulgação de todos os atos, garantindo que a adesão à ata de registro de preços ocorra de forma aberta e acessível a todos os interessados.
18.5. Em conformidade com os precedentes do TCU, a inclusão de cláusula de adesão no edital deve ser motivada de forma explícita, detalhando como essa escolha se alinha à busca pela eficiência administrativa e quais benefícios específicos esperados. Tal motivação reforça o compromisso com a gestão fiscal responsável e com a obtenção de valor para o dinheiro público.
18.6. Portanto, a adesão à ata de registro de preços, quando bem fundamentada e justificada, representa uma prática alinhada à busca constante pela eficiência na Administração Pública, proporcionando economia, agilidade e qualidade na contratação dos itens, sempre em prol do interesse público.

19.ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

19.1. A pauta com as quantidades encontra-se em Anexo a este Termo de Referência – TR.
19.2. O valor estimado foi obtido mediante pesquisa realizada no Painel de Preços do Governo Federal, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, contratações similares de outros entes públicos, observando-se os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, a estimativa preliminar para o atendimento da pretensa demanda é de **R$ 2.105.765,48 (Dois milhões, cento e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).**

20. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento das Unidades Administrativas;
20.2. O Sistema de Registro de Preços independe de previsão orçamentária. Isso porque não há obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência de recurso.
20.3. Com base no art. 17, do Decreto Federal Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços e na Lei nº 14.133/21, preceitua: "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".
20.4. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da dotação consignada para esta atividade, ficando adstritas ao respectivo crédito orçamentário.

Pacatuba/CE, 20 de julho de 2026

JOSÉ ÁTILA SILVA DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
PMP
Nº 318

ANEXO I – AO TERMO DE REFERÊNCIA TR

LOTE Nº 1 – AMPLA CONCORRÊNCIA – CORTICOSTEROIDES, ANTIALÉRGICOS E MEDICAMENTOS RESPIRATÓRIOS

SEQUÊNCIA	ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	103218 - PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO (UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO)	8.325,00	0,09	749,25
2	102877 - PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO (UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO)	13.050,00	0,14	1.827,00
3	102344 - BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 50 MCG SPRAY ORAL FRASCO 200 DOSES UNIDADE 1.0 FRASCO (UNIDADE 1.0 FRASCO)	375,00	23,30	8.737,50
4	102334 - BUDESONIDA 50 MCG SUSPENSAO AQUOSA NASAL FRASCO 6ML - 120 DOSES UNIDADE 1.0 FRASCO (UNIDADE 1.0 FRASCO)	165,00	18,54	3.059,10
5	103424 - LORATADINA 1 MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 100 ML UNIDADE 1.0 FRASCO (UNIDADE 1.0 FRASCO)	1.838,00	6,47	11.891,86
6	103301 - LORATADINA 10 MG UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO (UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO)	39.690,00	0,22	8.731,80
7	103266 - PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO (UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO)	9.000,00	0,14	1.260,00
8	107516 - "SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE SUSPENSÃO AEROSOL ORAL FRASCO (SPRAY) 200 DOSES." (FRASCO)	975,00	10,90	10.627,50
9	103215 - PREDNISOLONA 3 MG/ML LIQUIDA FRASCO 60 ML UNIDADE 1.0 FRASCO (UNIDADE 1.0 FRASCO)	1.013,00	7,05	7.141,65
10	108150 - BECLOMETASONA 200 MCG/DOS BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 200 MCG/DOSE SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO SPRAY ORAL FRASCO COM 200 DOSES. (FRASCO)	375,00	26,02	9.757,50

TOTAL: R$ 63.783,16

LOTE Nº 2 – COTA 25% - EPP/MEI/ME – CORTICOSTEROIDES, ANTIALÉRGICOS E MEDICAMENTOS RESPIRATÓRIOS

SEQUÊNCIA	ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	103218 - PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO (UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO)	2.775,00	0,09	249,75
2	102877 - PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO (UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO)	4.350,00	0,14	609,00
3	102344 - BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 50 MCG SPRAY ORAL FRASCO 200 DOSES UNIDADE 1.0 FRASCO (UNIDADE 1.0 FRASCO)	125,00	23,30	2.912,50
4	102334 - BUDESONIDA 50 MCG SUSPENSAO AQUOSA NASAL FRASCO 6ML - 120 DOSES UNIDADE 1.0 FRASCO (UNIDADE 1.0 FRASCO)	55,00	18,54	1.019,70
5	103424 - LORATADINA 1 MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 100 ML UNIDADE 1.0 FRASCO (UNIDADE 1.0 FRASCO)	612,00	6,47	3.959,64
6	103301 - LORATADINA 10 MG UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO (UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO)	13.230,00	0,22	2.910,60
7	103266 - PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO (UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO)	3.000,00	0,14	420,00
8	107516 - "SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE SUSPENSÃO AEROSOL ORAL FRASCO (SPRAY) 200 DOSES." (FRASCO)	325,00	10,90	3.542,50
9	103215 - PREDNISOLONA 3 MG/ML LIQUIDA FRASCO 60 ML UNIDADE 1.0 FRASCO (UNIDADE 1.0 FRASCO)	337,00	7,05	2.375,85
10	108150 - BECLOMETASONA 200 MCG/DOS BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 200 MCG/DOSE SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO SPRAY ORAL FRASCO COM 200 DOSES. (FRASCO)	125,00	26,02	3.252,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA - PMP
Nº 319

TOTAL: R$ 21.252,04

LOTE N° 3 – ANALGÉSICOS, ANTITÉRMICOS E ANTINFLATÓRIOS – EXCLUSIVA EPP/MEI/ME				
SEQUÊNCIA	ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL(R$)
1	102657 - PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO (UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO)	37.500,00	0,17	6.375,00
2	103597 - IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 30ML UNIDADE 1.0 FRASCO (UNIDADE 1.0 FRASCO)	1.800,00	5,87	10.566,00
3	103507 - IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO (UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO)	65.000,00	0,18	11.700,00
4	103251 - DIPIRONA SODICA 500MG/ML SOLUCAO ORAL - GOTAS FRASCO 20ML UNIDADE 1.0 FRASCO (UNIDADE 1.0 FRASCO)	6.900,00	2,45	16.905,00
5	103278 - DIPIRONA SODICA 500MG UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO (UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO)	100.000,00	0,13	13.000,00
6	102671 - DIPIRONA SODICA 500MG/ML AMPOLA AMPOLA 2ML AMPOLA 1.0 UNIDADE (AMPOLA 1.0 UNIDADE)	300,00	0,64	192,00
7	103302 - PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUCAO ORAL FRASCO 15 ML UNIDADE 1.0 FRASCO (UNIDADE 1.0 FRASCO)	2.200,00	1,55	3.410,00

TOTAL: R$ 62.148,00

LOTE N° 4 - AMPLA CONCORRÊNCIA – ANTIBACTERIANOS BETA-LACTÂMICOS, MACROLÍDEOS E QUINOLAS				
SEQUÊNCIA	ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	107508 - AMOXICILINA 500 MG COM COMPRIMIDO OU CÁPSULA. (COMPRIMIDO OU CÁPSULA)	26.460,00	0,97	25.666,20
2	107509 - CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60 ML. (FRASCO)	615,00	7,86	4.833,90
3	107510 - CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO OU CÁPSULA. (COMPRIMIDO OU CÁPSULA)	12.000,00	0,68	8.160,00
4	107501 - CIPROFLOXACINO (CLORIDRATO) 500 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	6.300,00	0,25	1.575,00
5	107502 - AZITROMICINA 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 15 ML. (FRASCO)	600,00	6,52	3.912,00
6	107503 - AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	5.662,00	0,89	5.039,18
7	107504 - CLARITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO OU CÁPSULA)	600,00	1,40	840,00
8	107507 - AMOXICILINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 150 ML. (FRASCO)	450,00	8,12	3.654,00
9	107506 - AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG COMPRIMIDO REVESTIDO. (COMPRIMIDO)	22.491,00	3,41	76.694,31
10	107505 - "AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO 50 MG + 12,5 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML." (FRASCO)	450,00	15,33	6.898,50

TOTAL: R$ 137.273,09

LOTE N° 5 - COTA 25%- MEI/EPP/ME – ANTIBACTERIANOS BETA-LACTÂMICOS, MACROLÍDEOS E QUINOLAS				
SEQUÊNCIA	ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	107508 - AMOXICILINA 500 MG COM COMPRIMIDO OU CÁPSULA. (COMPRIMIDO OU CÁPSULA)	8.820,00	0,97	8.555,40
2	107509 - CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60 ML. (FRASCO)	205,00	7,86	1.611,30
3	107510 - CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO OU CÁPSULA. (COMPRIMIDO OU CÁPSULA)	4.000,00	0,68	2.720,00
4	107501 - CIPROFLOXACINO (CLORIDRATO) 500 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	2.100,00	0,25	525,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA - CEARÁ
Nº 320

5	107502 - AZITROMICINA 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 15 ML. (FRASCO)	200,00	6,52	1.304,00
6	107503 - AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	1.888,00	0,89	1.680,32
7	107504 - CLARITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO OU CÁPSULA)	200,00	1,40	280,00
8	107507 - AMOXICILINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 150 ML. (FRASCO)	150,00	8,12	1.218,00
9	107506 - AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG COMPRIMIDO REVESTIDO. (COMPRIMIDO)	7.497,00	3,41	25.564,77
10	107505 - "AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO 50 MG + 12,5 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML." (FRASCO)	150,00	15,33	2.299,50
				TOTAL: R$ 45.758,29

LOTE Nº 6– EXCLUSIVA ME/MEI/EPP – ANTIFÚNGICOS, ANTIVIRAIS, ANTIPARASITÁRIOS E OUTROS ANTI-INFECCIOSOS

SEQUÊNCIA	ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	102221 - ITRACONAZOL 100MG CAPSULA UNIDADE 1.0 CAPSULA (UNIDADE 1.0 CAPSULA)	750,00	1,02	765,00
2	107492 - NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 50 ML. (FRASCO)	350,00	7,30	2.555,00
3	107497 - METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	7.800,00	0,25	1.950,00
4	107512 - "SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 MG + 8 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML." (FRASCO)	200,00	4,16	832,00
5	103332 - FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA UNIDADE 1.0 CAPSULA (UNIDADE 1.0 CAPSULA)	4.350,00	0,90	3.915,00
6	107496 - ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	6.190,00	0,30	1.857,00
7	107494 - ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 10 ML. (FRASCO)	3.300,00	2,08	6.864,00
8	107513 - SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	3.000,00	0,26	780,00
9	107514 - NITROFURANTOÍNA 100 MG CÁPSULA. (CAPSULA)	5.000,00	0,27	1.350,00
10	107495 - ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	7.000,00	0,89	6.230,00
				TOTAL: R$ 27.098,00

LOTE Nº 7 – AMPLA CONCORRÊNCIA – MEDICAMENTOS DERMATOLÓGICOS, GINECOLÓGICOS E ANETÉSICO TÓPICO

SEQUÊNCIA	ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	107493 - PERMETRINA 50MG/G (5%) LOÇÃO CREMOSA FRASCO 60 ML. (FRASCO)	375,00	3,47	1.301,25
2	107511 - "SULFADIAZINA D E PRATA 10MG/G (1%) CREME DERMATOLÓGICO BISNAGA 30 G." (BISNAGA)	300,00	8,14	2.442,00
3	102262 - DEXAMETASONA 1MG CREME BISNAGA 10G UNIDADE 1.0 BISNAGA (UNIDADE 1.0 BISNAGA)	2.250,00	4,40	9.900,00
4	107491 - MICONAZOL (NITRATO) 20 MG/G (2%) GEL VAGINAL BISNAGA 50 G. (BISNAGA)	1.500,00	9,17	13.755,00
5	107544 - LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) 20MG/G (2%) GELÉIA BISNAGA 30 G. (BISNAGA)	750,00	4,58	3.435,00
6	107498 - METRONIDAZOL 100MG/G (10%) GEL VAGINAL BISNAGA 50 G. (BISNAGA)	4.274,00	8,73	37.312,02
7	107490 - MICONAZOL (NITRATO) 20 MG/G (2%) CREME DERMATOLÓGICO BISNAGA 28G. (BISNAGA)	1.200,00	4,53	5.436,00
				TOTAL: R$ 73.581,27

LOTE Nº 8 – COTA 25% MEI/EPP/ME – MEDICAMENTOS DERMATOLÓGICOS, GINECOLÓGICOS E ANETÉSICO TÓPICO

SEQUÊNCIA	ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	107493 - PERMETRINA 50MG/G (5%) LOÇÃO CREMOSA FRASCO 60 ML. (FRASCO)	125,00	3,47	433,75
2	107511 - "SULFADIAZINA D E PRATA 10MG/G (1%) CREME DERMATOLÓGICO BISNAGA 30 G." (BISNAGA)	100,00	8,14	814,00
3	102262 - DEXAMETASONA 1MG CREME BISNAGA 10G UNIDADE 1.0 BISNAGA (UNIDADE 1.0 BISNAGA)	750,00	4,40	3.300,00
4	107491 - MICONAZOL (NITRATO) 20 MG/G (2%) GEL VAGINAL BISNAGA 50 G.	500,00	9,17	4.585,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA - PMP
Nº 321

	(BISNAGA)			
5	107544 - LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) 20MG/G (2%) GELÉIA BISNAGA 30 G. (BISNAGA)	250,00	4,58	1.145,00
6	107498 - METRONIDAZOL 100MG/G (10%) GEL VAGINAL BISNAGA 50 G. (BISNAGA)	1.424,00	8,73	12.431,52
7	107490 - MICONAZOL (NITRATO) 20 MG/G (2%) CREME DERMATOLÓGICO BISNAGA 28G. (BISNAGA)	400,00	4,53	1.812,00
				TOTAL: R$ 24.521,27

LOTE N° 9 – EXCLUSIVA - MEI/EPP/ME - MEDICAMENTOS DERMATOLÓGICOS, GINECOLÓGICOS E ANETÉSICO TÓPICO				
SEQUÊNCIA	ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	102302 - TIMOLOL (MALEATO) + TRAVOPROSTA 5MG/ML + 0 04MG/ML SOLUCAO OFTALMICA FRASCO 2 5 ML UNIDADE 1.0 FRASCO (UNIDADE 1.0 FRASCO)	150,00	3,14	471,00
2	107580 - BRINZOLAMIDA 10MG/ML FRASCO 15ML (FRASCO)	70,00	44,76	3.133,20
				TOTAL: R$ 3.604,20

LOTE N° 10 – EXCLUSIVA - MEI/EPP/ME – MEDICAMENTOS GASTROINTESTINAIS E REDRATAÇÃO				
SEQUÊNCIA	ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	107527 - BENZOATO DE ALOGLIPTINA 25 MG (COMPRIMIDO)	800,00	4,12	3.296,00
2	103680 - OMEPRAZOL 20 MG COMPRIMIDO UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO (UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO)	200.000,00	0,08	16.000,00
3	107545 - SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9 G PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL ENVELOPE. (SACHÊ)	10.000,00	1,42	14.200,00
				TOTAL: R$ 33.496,00

LOTE N° 11 – AMPLA CONCORRÊNCIA – MEDICAMENTOS TIREOIDE E DIABETES				
SEQUÊNCIA	ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	107523 - GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	48.938,00	0,08	3.915,04
2	107524 - GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (COMPRIMIDO)	93.000,00	0,15	13.950,00
3	107499 - LEVOTIROXINA (SÓDICA) 25 MCG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	35.700,00	0,42	14.994,00
4	107525 - GLICLAZIDA 60 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (COMPRIMIDO)	93.000,00	0,19	17.670,00
5	107526 - METFORMINA (CLORIDRATO) 500 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	300.000,00	0,73	219.000,00
6	107500 - LEVOTIROXINA (SÓDICA) 100 MCG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	36.450,00	0,38	13.851,00
				TOTAL: R$ 283.380,04

LOTE N° 12 – COTA 25% – MEI/ME/EPP - MEDICAMENTOS TIREOIDE E DIABETES				
SEQUÊNCIA	ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	107523 - GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	16.312,00	0,08	1.304,96
2	107524 - GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (COMPRIMIDO)	31.000,00	0,15	4.650,00
3	107499 - LEVOTIROXINA (SÓDICA) 25 MCG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	11.900,00	0,42	4.998,00
4	107525 - GLICLAZIDA 60 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (COMPRIMIDO)	31.000,00	0,19	5.890,00
5	107526 - METFORMINA (CLORIDRATO) 500 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	100.000,00	0,73	73.000,00
6	107500 - LEVOTIROXINA (SÓDICA) 100 MCG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	12.150,00	0,38	4.617,00
				TOTAL: R$ 94.459,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Nº 322

LOTE Nº 13 -EXCLUSIVA -MEI/ME/EPP--SUPLEMENTOS,ANTIANÊMICOS E MEDICAMENTOS				
SEQUÊNCIA	ITEM	QUANTIDADE	VALOR - UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	107517 - ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 30 ML. (FRASCO)	171,00	5,44	930,24
2	107520 - "CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 600 MG + 400 UI COMPRIMIDO." (COMPRIMIDO)	62.370,00	0,34	21.205,80
3	107522 - SULFATO FERROSO 40 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	72.000,00	0,31	22.320,00
4	102377 - ALENDRONATO DE SODIO 70 MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO (UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO)	2.500,00	0,34	850,00
5	107519 - CARBONATO DE CALCIO, 500 MG (COMPRIMIDO)	70.000,00	0,18	12.600,00
6	107518 - ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO (COMPRIMIDO)	97.200,00	0,15	14.580,00
7	107521 - SULFATO FERROSO 25 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100 ML. (FRASCO)	200,00	4,06	812,00
				TOTAL: R$ 73.298,04

LOTE Nº 14 – AMPLA CONCORRÊNCIA – MEDICAMENTOS CARDIOVASCULARES E ANTITROMBÓTICOS				
SEQUÊNCIA	ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	107531 - ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	18.225,00	0,30	5.467,50
2	107532 - FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	56.250,00	0,12	6.750,00
3	107533 - HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	300.000,00	0,08	24.000,00
4	107534 - ANLODIPINO (BESILATO) 5 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	90.000,00	0,10	9.000,00
5	107537 - ENALAPRIL (MALEATO) 20 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	46.125,00	0,07	3.228,75
6	107538 - LOSARTANA (POTÁSSICA) 50 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	405.000,00	0,28	113.400,00
7	107539 - METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	5.963,00	0,78	4.651,14
8	107540 - CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	66.810,00	0,36	24.051,60
9	107541 - CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	66.810,00	0,36	24.051,60
10	107543 - METOPROLOL SUCCIONATO, 25 MG, COMPRIMIDO (COMPRIMIDO)	4.590,00	0,39	1.790,10
11	107528 - SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	282.000,00	0,16	45.120,00
12	107529 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	44.529,00	0,03	1.335,87
13	107530 - VARFARINA (SÓDICA) 5 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	1.463,00	0,35	512,05
14	107535 - ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	45.600,00	0,10	4.560,00
15	107542 - PROPRANOLOL (CLORIDRATO) 40 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	22.500,00	0,14	3.150,00
				TOTAL: R$ 271.068,61

LOTE Nº 15 – COTA 25% - MEI/EPP/ME – MEDICAMENTOS CARDIOVASCULARES E ANTITROMBÓTICOS				
SEQUÊNCIA	ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	107531 - ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	6.075,00	0,30	1.822,50
2	107532 - FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	18.750,00	0,12	2.250,00
3	107533 - HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	100.000,00	0,08	8.000,00
4	107534 - ANLODIPINO (BESILATO) 5 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	30.000,00	0,10	3.000,00
5	107537 - ENALAPRIL (MALEATO) 20 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	15.375,00	0,07	1.076,25
6	107538 - LOSARTANA (POTÁSSICA) 50 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	135.000,00	0,28	37.800,00
7	107539 - METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	1.987,00	0,78	1.549,86
8	107540 - CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	22.270,00	0,36	8.017,20
9	107541 - CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	22.270,00	0,36	8.017,20
10	107543 - METOPROLOL SUCCIONATO, 25 MG, COMPRIMIDO (COMPRIMIDO)	1.530,00	0,39	596,70
11	107528 - SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	94.000,00	0,16	15.040,00
12	107529 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	14.843,00	0,03	445,29
13	107530 - VARFARINA (SÓDICA) 5 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	487,00	0,35	170,45
14	107535 - ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	15.200,00	0,10	1.520,00
15	107542 - PROPRANOLOL (CLORIDRATO) 40 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	7.500,00	0,14	1.050,00
				TOTAL: R$ 90.355,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA - PMP
Nº 323

LOTE 16 – EXCLUSIVA - MEI/EPP/ME – MEDICAMENTOS UROLÓGICOS				
SEQUÊNCIA	ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	107515 - FINASTERIDA 5 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	2.640,00	0,39	1.029,60
2	107536 - DOXAZOSINA (MESILATO) 2 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	5.430,00	0,21	1.140,30
				TOTAL: R$ 2.169,90

LOTE Nº 17 – AMPLA CONCORRÊNCIA – INSUMOS PARA CONTROLE E TRATAMENTO DIABETES				
SEQUÊNCIA	ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	107546 - TIRAS PARA MONITORAMENTO DE GLICEMIA UNIDADE. (UNIDADE)	52.500,00	1,01	53.025,00
2	107547 - "SERINGA COM AGULHA ACOPLADA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA 8MM 50 UI UNIDADE." (UNIDADE)	15.000,00	0,41	6.150,00
3	107548 - LANCETAS PARA MONITORAMENTO DE GLICEMIA CAPILAR UNIDADE. (UNIDADE)	75.750,00	0,19	14.392,50
				TOTAL: R$ 73.567,50

LOTE Nº 18 – COTA 25% - MEI/ME/EPP – INSUMOS PARA CONTROLE E TRATAMENTO DIABETES				
SEQUÊNCIA	ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	107546 - TIRAS PARA MONITORAMENTO DE GLICEMIA UNIDADE. (UNIDADE)	17.500,00	1,01	17.675,00
2	107547 - "SERINGA COM AGULHA ACOPLADA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA 8MM 50 UI UNIDADE." (UNIDADE)	5.000,00	0,41	2.050,00
3	107548 - LANCETAS PARA MONITORAMENTO DE GLICEMIA CAPILAR UNIDADE. (UNIDADE)	25.250,00	0,19	4.797,50
				TOTAL: R$ 24.522,50

LOTE Nº 19 – AMPLA CONCORRÊNCIA - MEDICAMENTOS CONTROLADOS NEUROLÓGICOS, ANTIPARKINSONIANOS E ANTICONVULSIVANTES – PORTARIA 344/98				
SEQUÊNCIA	ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	107552 - LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 MG + 50 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	653,00	1,06	692,18
2	107549 - BIPERIDENO (CLORIDRATO) 2 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	13.800,00	0,33	4.554,00
3	107550 - LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 MG + 25 MG CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA)	1.437,00	1,16	1.666,92
4	107551 - LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 MG + 25 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	2.700,00	1,09	2.943,00
5	107572 - ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL ORAL 100 ML. (FRASCO)	563,00	13,86	7.803,18
6	107573 - ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	22.500,00	1,05	23.625,00
7	107574 - CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML. (FRASCO)	525,00	7,93	4.163,25
8	107575 - CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	32.250,00	0,17	5.482,50
9	107576 - FENITOÍNA 100 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	54.000,00	0,15	8.100,00
10	107577 - PREGABALINA 75MG (COMPRIMIDO)	75.000,00	0,32	24.000,00
11	107578 - GABAPENTINA 300MG (CAPSULA)	90.000,00	0,34	30.600,00
				TOTAL: R$ 113.630,03

LOTE Nº 20 – COTA 25% - MEI/EPP/ME - MEDICAMENTOS CONTROLADOS NEUROLÓGICOS, ANTIPARKINSONIANOS E ANTICONVULSIVANTES – PORTARIA 344/98				
SEQUÊNCIA	ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	107552 - LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 MG + 50 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	217,00	1,06	230,02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA - PMP
Nº 324

2	107549 - BIPERIDENO (CLORIDRATO) 2 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	4.600,00	0,33	1.518,00
3	107550 - LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 MG + 25 MG CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA)	479,00	1,16	555,64
4	107551 - LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 MG + 25 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	900,00	1,09	981,00
5	107572 - ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL ORAL 100 ML. (FRASCO)	187,00	13,86	2.591,82
6	107573 - ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	7.500,00	1,05	7.875,00
7	107576 - FENITOÍNA 100 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	18.000,00	0,15	2.700,00
8	107577 - PREGABALINA 75MG (COMPRIMIDO)	25.000,00	0,32	8.000,00
9	107578 - GABAPENTINA 300MG (CAPSULA)	30.000,00	0,34	10.200,00
10	107574 - CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML. (FRASCO)	175,00	7,93	1.387,75
11	107575 - CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	10.750,00	0,17	1.827,50
				TOTAL: R$ 37.866,73

LOTE Nº 21 – EXCLUSIVA - MEI/ME/EPP – MEDICAMENTOS CONTROLADOS ANTISIOLÍTICOS, SEDATIVOS E ESTIMULANTES DO SNC – PORTARIA 344/98 -

SEQUÊNCIA	ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	107555 - DIAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	5.000,00	0,04	200,00
2	107556 - DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	10.000,00	0,04	400,00
3	107557 - CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML. (FRASCO)	430,00	3,00	1.290,00
4	107553 - FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML. (FRASCO)	350,00	4,58	1.603,00
5	107554 - FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	48.000,00	0,23	11.040,00
6	107579 - METILFENIDATO 10MG (COMPRIMIDO)	35.000,00	0,61	21.350,00
				TOTAL: R$ 35.883,00

LOTE Nº 22 – AMPLA CONCORRÊNCIA – ANTIDEPRESSIVOS - PORTARIA 344/98

SEQUÊNCIA	ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	107561 - FLUOXETINA (CLORIDRATO) 20 MG CÁPSULA. (CAPSULA)	45.000,00	0,12	5.400,00
2	107562 - SERTRALINA (CLORIDRATO) 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO (COMPRIMIDO)	330.000,00	0,71	234.300,00
3	107564 - CARBONATO DE LÍTIO 300 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	27.000,00	0,73	19.710,00
4	107558 - AMITRIPTILINA (CLORIDRATO) 25 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	67.500,00	0,10	6.750,00
5	107559 - NORTRIPTILINA (CLORIDRATO) 25 MG CÁPSULA. (CAPSULA)	18.000,00	0,73	13.140,00
6	107560 - CLOMIPRAMINA (CLORIDRATO) 25 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	7.020,00	1,14	8.002,80
7	107563 - VENLAFAXINA (CLORIDRATO) 75MG CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (CAPSULA)	81.750,00	0,62	50.685,00
				TOTAL: R$ 337.987,80

LOTE Nº 23 – COTA 25% - EPP/MEI/ME- ANTIDEPRESSIVOS - PORTARIA 344/98

SEQUÊNCIA	ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	107561 - FLUOXETINA (CLORIDRATO) 20 MG CÁPSULA. (CAPSULA)	15.000,00	0,12	1.800,00
2	107562 - SERTRALINA (CLORIDRATO) 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO (COMPRIMIDO)	110.000,00	0,71	78.100,00
3	107564 - CARBONATO DE LÍTIO 300 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	9.000,00	0,73	6.570,00
4	107558 - AMITRIPTILINA (CLORIDRATO) 25 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	22.500,00	0,10	2.250,00
5	107559 - NORTRIPTILINA (CLORIDRATO) 25 MG CÁPSULA. (CAPSULA)	6.000,00	0,73	4.380,00
6	107560 - CLOMIPRAMINA (CLORIDRATO) 25 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	2.340,00	1,14	2.667,60
7	107563 - VENLAFAXINA (CLORIDRATO) 75MG CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (CAPSULA)	27.250,00	0,62	16.895,00
				TOTAL: R$ 112.662,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA - PMP
Nº 325

LOTE Nº 24 – EXCLUSIVA - MEI/EPP/ME – MEDICAMENTOS ANTIPSICÓTICOS – PORTARIA 344/88				
SEQUÊNCIA	ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	107567 - CLORPROMAZINA (CLORIDRATO) 100 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	12.400,00	0,39	4.836,00
2	107565 - CLORPROMAZINA (CLORIDRATO) 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML. (FRASCO)	200,00	9,81	1.962,00
3	107566 - CLORPROMAZINA (CLORIDRATO) 25 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	12.000,00	0,37	4.440,00
4	107568 - HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 20 ML. (FRASCO)	200,00	17,25	3.450,00
5	107569 - HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO. (COMPRIMIDO)	48.000,00	0,55	26.400,00
6	107570 - HALOPERIDOL (DECANOATO) 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML. (AMPOLA)	250,00	7,64	1.910,00
7	107571 - LEVOMEPROMAZINA 100MG (COMPRIMIDO)	20.000,00	0,97	19.400,00
			TOTAL: R$ 62.398,00	
			VALOR TOTAL: R$ 2.105.765,48	